

ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

REGISTRADO SOB N. 1492/2001

S. FLS. N.º 73 V a 74 V

LIVRO N. 25

11, 03, 2002

FUNCIONARIO

**LEI N° 1492/2001**  
**DE 10 DE ABRIL DE 2001**

Cria e regulamenta a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS.**

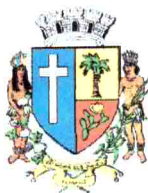
**Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeira dos Índios aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica criada a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON – destinada a promover e implementar as ações necessárias à formulação da política municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor.

**Art. 2º** - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON – ficará vinculada à Secretária Municipal de Agricultura.

**Art. 3º** - À Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, compete:

- I- formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor, solicitando, quando for o caso, apoio e assessoria dos demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais;
- II- orientar e defender os consumidores contra prováveis abusos praticados nas relações de consumo;



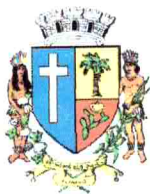
ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- III- realizar a fiscalização prevista no disposto do artigo 9º do Decreto nº 2.181/97, de 20 de março de 1997;
- IV- receber e apurar reclamações de consumidores, encaminhando aqueles que não possam ser resolvidos administrativamente e as que constituam infrações penais à assistência judiciária através do Ministério Público do Município ou Comarca;
- V - apoiar as entidades de Proteção e Defesa do Consumidor existente e incentivar e orientar a criação de Associações Comunitárias com o mesmo fim;
- VI - celebrar convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a defesa do consumidor;
- VII- orientar e educar os consumidores através de cartilhas, manuais, folhetos ilustrados, cartazes e demais meios de comunicação;
- VIII- desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas, visando educar e despertar a coletividade para uma consciência crítica;
- IX- atuar junto ao sistema formal de ensino, visando incluir assuntos de defesa do consumidor nas disciplinas constantes dos currículos escolares.

**Art. 4º** - O PROCON será vinculado à Secretária Municipal de Agricultura coordenado por pessoas nomeadas pelo Prefeito e sua estrutura será determinada pelo Regimento Interno.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Parágrafo Primeiro** – O Coordenador do PROCON terá as seguintes atribuições:

I – assessorar o Prefeito na formulação e execução da política global relacionada com a defesa e proteção do consumidor;

II- promover e supervisionar a execução das atividades do órgão.

**Art. 5º** - O Coordenador do PROCON contará com o suporte de uma comissão consultiva, integrada por:

I- um representante da associação ou entidade de defesa do consumidor a nível municipal;

II- um representante de Poder Executivo Municipal;

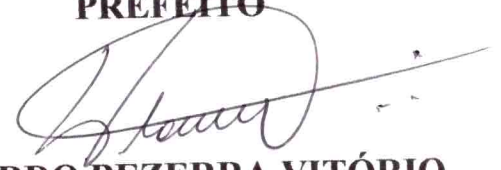
III- um representante da Associação Comercial.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, em 10 de abril de 2001.

  
**ALBÉRICO CORDEIRO**  
**PREFEITO**

  
**RICARDO BEZERRA VITÓRIO**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**